

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000469/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/02/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006025/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.101398/2021-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

E

JVL REPRESENTACOES E PROMOCAO DE VENDAS LTDA, CNPJ n. 19.409.748/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEONARDO DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Estabelecem que o Piso Salarial, a partir de 01/01/2021, será:

- a) Promotor(a) de Vendas: R\$ 1.400, (um mil e quatrocentos reais);
- b) Demonstrador(a)/Degustador(a): R\$ 1.400, (um mil e quatrocentos reais);
- c) Repositor(a): R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

**Parágrafo Primeiro** - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Respeitado o disposto no art. 58-A da CLT, a adoção do regime de tempo parcial para os empregados somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Também estão contempladas neste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as funções existentes nas empresas do segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, e que não estejam

elencadas no caput desta cláusula.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALARIOS

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, reajuste salarial pelo índice relacionado abaixo, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/01/2021.

a) INPC acumulado no ano de 2020, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para salários profissionais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) INPC acumulado no ano de 2020, acrescido de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para salários profissionais a partir de R\$ 5.000,01

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior. As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independentemente de sua autorização.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este acordo coletivo, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, depósito do FGTS.

**Parágrafo Único** – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

### CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 1,0% (um por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta, em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALARIO**

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

O pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Os empregadores pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) de adicional, proporcional a 15 (quinze) anos de efetivo trabalho.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** - As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO/GRATIFICAÇÕES**

**Prêmios** - As premiações não integram a remuneração de seus empregados para fins do cômputo de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Gratificações** - As gratificações não integram a remuneração de seus empregados para fins do cômputo de encargos trabalhistas e previdenciários. O pagamento será exclusivo em cartão premiação.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição, garantido o valor unitário mínimo líquido de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, no importe de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do benefício.

**Parágrafo Segundo**- O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro** – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE OU USO DE VEÍCULO

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, por tipo existente por região, podendo ser em dinheiro (espécie/débito em conta), e ou cartão transporte, de forma quinzenal ou mensal, disponibilizado em data alternativa ao pagamento salarial.

**a)** Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

**b)** A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85. A empresa deverá garantir combustível, seguro e ajuda de custo para manutenção de automóveis, utilitários e motos, através do Custeamento de Despesas:

**I-** Veículos movidos à gasolina, fixa-se em R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por quilômetro rodado;

**II-** Veículos movidos a álcool (ou flex), fixa-se R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por quilômetro rodado;

**III-** Motocicletas, fixa-se em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado. Observando que deverá haver maior atenção para o trabalhador que presta serviços com motocicleta, conforme a lei 12.997 de 18/06/2014, que estabelece o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base;

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

**I - Em CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para Serviços de Assistência Funeral.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PEDÁGIO**

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações, nos termos da Lei, serão realizadas exclusivamente no sindicato profissional, para todos os trabalhadores com 12 meses completos ou mais, de contrato de trabalho.

**a)** Fica determinado, que os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana deverão efetuar a homologação na sede do Sindicado. Já, aos empregados de cidades mais distantes, poderão realizar a homologação na sede da empresa, desde que, o Sindicato faça a análise prévia da documentação e TRCT, que deverão ser enviadas pela empresa, via e-mail a este.

**b)** Fica estipulado o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando d paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

**c)** Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

**d)** A empresa será obrigada a apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato das homologações do empregado, por ocasião do pagamento da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**a)** As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

**b)** A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

**II** - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

**III** - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

**IV** - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMODATO SMART PHONE/TABLET E CELULAR

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este Acordo um aparelho *Smart Phone* ou *Tablet* e *Telefone Celular*, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a resp empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação. A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES E CONVENÇÕES

Em caso de necessidade de comparecimento em reuniões e convenções na sede da empresa ou fora dela, fica assegurado ao empregado vendedor e viajante o reembolso dos valores despendidos mediante a apresentação do relatório de despesas e comprovante de despesas realizadas com transporte público regular, quilômetro rodado, pedágio, despesas de hospedagem e alimentação, se necessário, cabendo à empresa definir os meios mais adequados de transporte ao vendedor viajante.

**Parágrafo Único** - Estes reembolsos terão caráter indenizatório e serão efetivados mediante apresentação das notas fiscais de despesas conforme os meios do item acima autorizados pela empresa.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão fazer redução no intervalo para repouso ou alimentação desde que sejam atendidos os requisitos da Portaria MTE nº 1.095/2010.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS

Fica convencionado que as empresas que não trabalham aos sábados poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar a 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite

das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores, devendo ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MONITORAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO EXTERNA**

Todos os funcionários externos serão submetidos ao controle e monitoramento das visitas durante a jornada de trabalho, mediante concordância e benefício por parte do seu funcionário, na utilização e instalação em seu próprio aparelho, ou mediante informação e concordância na utilização do aparelho da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O monitoramento deve obedecer rigorosamente ao contrato de trabalho e jamais pode estender a jornada de trabalho, mesmo que seja conveniente para ambos os lados.

**Parágrafo Segundo** - A instalação de um aplicativo para controle de visitas, requer anuência, concordância e benefício por parte do seu funcionário para que ele instale em seu próprio aparelho.

**Parágrafo Terceiro** – O aplicativo deve ter uma funcionalidade que permita dar “login” e “logout” quando desejar, ficando preservada sua privacidade, caso ele esteja afastado do trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/02/11 sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

**I** - Até 3 (três) dias consecutivos, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmãos;

**II** - Até 3 (três) dias consecutivos, não incluídos o dia do evento, para casamento;

**III** - Até 3 (três) dias, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

**IV** - Até 2 (dois) dias para cada internação e 1 (um) para cada alta médica de filho (a) de até 18 (dezoito) anos, esposa(o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;

**V** - Um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

**VI** - Um dia útil, para alistamento militar;

**VII** - Um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;

**VIII** - A empresa que não possuir posto bancário nas suas dependências terá que abonar as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de meio período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidente com o horário de trabalho;

**IX** - Por cinco dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho (a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;

**X** - Até 72 (setenta e duas) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade nos casos de filho (a) excepcional e para exames complexos que necessitem de acompanhamento, desde que pré-agendado ou comprovado posteriormente.

**XI** - No dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 4 (quatro) doações por ano;

**XII** - A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

**XIII** - Os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado;

**XIV** - Até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou não para acompanhamento escolar dos filhos;

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

**I** - Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

**II** - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

**III** - É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias.

**IV** - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

**V** - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item "I" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

**VI** - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em até três períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, não se aplicando nesse caso o disposto no item III retro mencionado.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA(O) ADOTANTE

A empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

**Parágrafo Primeiro** - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Visando os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme os empregadores deverão exigir a devolução quando do seu desligamento da empresa.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

A empresa se obriga a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

**Parágrafo Único** - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

**Parágrafo Único** - Assim que possível, o trabalhador deverá comunicar a empresa sobre as faltas ou atrasos por meio eletrônico e entregar o atestado original até o 1º dia útil após o retorno

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado, nos meses de FEVEREIRO/2021 e FEVEREIRO/2022, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

**Parágrafo Primeiro:** Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse **Parágrafo Único** – Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período, comprometendo-se, a enviar ao Sindicato os valores reajustados acompanhado da lista de funcionários beneficiados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

**CARLOS SIMONI GIACOBONI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**LEONARDO DE LIMA  
SÓCIO  
JVL REPRESENTACOES E PROMOCAO DE VENDAS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.